LEI Nº 2211, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1986

Modifica a Redação do artigo 3º (terceiro) da Lei número 2.030, de 23 de dezembro de 1984.

Art. 1º O artigo 3º (terceiro) da Lei número 2.030, de 23 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

" A determinação do valor venal dos terrenos, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será feita segundo os valores do m² (metro quadrado), constantes do anexo que integra esta Lei, definido pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária".

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor nas data de 1º (primeiro) de janeiro de 1987.

Divinópo1is, 24 de dezembro de 1986.

JOSÉ CONSTANTINO SOBRINHO
PRESIDENTE

Projeto de Lei EM-061/86
Publicada no Jornal Agora nº 3181, de 31/12/1986.